

LEI MUNICIPAL Nº 646/2017

EMENTA: Altera a redação do art. 72 da Lei Municipal nº 602/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - da Lei nº 602, 31 de dezembro de 2014 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 72. O IPSEC será gerido e administrado, por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros:

- I - Diretor Presidente
- II - Diretor Administrativo Financeiro
- III - Diretor Previdenciário
- IV - Assessor Administrativo I
- V - Assessor Administrativo II
- VI - Assessor Jurídico

§ 1º - O cargo de Diretor Presidente será nomeado por provimento em comissão, de livre designação e exoneração do Poder Executivo, com símbolo, status e vencimento equivalente ao de Secretário Municipal, devendo o nomeado ser servidor efetivo ativo com mais 03 (três) anos de efetivo exercício ou inativo do município, que possua nível superior completo.

§ 2º os Cargos de Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Previdenciário serão nomeados por provimentos em comissão, de livre designação e exoneração do poder Executivo, devendo os nomeados serem servidor efetivo ativos com mais (três) anos de efetivo exercício no município, com vencimento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 3º- Os cargos de Assessor Administrativo I e Assessor Administrativo II serão nomeados por provimentos em comissão, de livre designação e exoneração do poder Executivo com vencimento equivalente a 1 (um) salário mínimo, devendo os nomeados serem maiores de idade e terem concluído o 2º grau, preferencialmente cursando o ensino superior.

§ 4º - O cargo de Assessor Administrativo II deverá ser ocupado por profissional com perfil que atenda as demandas do IPSEC relacionadas à manutenção de rede de computadores e manutenção de máquinas.



§ 5º- o Cargo de Assessor Jurídico será por provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do poder executivo, ocupado por um profissional graduado no curso de Direito e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, com vencimento equivalente a R\$ 2.800, 00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 6º- as deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Livre Ata.

§ 7º- Não poderão ser nomeados para as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor previdenciário, servidores que tenham parentescos até 3º grau, com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes 04 de agosto de 2017.


Edmilson da Bahia de Lima Gomes
Prefeito